

PROJETO DE LEI Nº 8045, de 2010
"Código de Processo Penal"

EMENDA Nº , de 2019
(Dep. Sanderson)

Dê-se ao art. 213 da Lei nº 8045, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 213. Havendo dúvida sobre a identidade do cadáver exumado, proceder-se-á à identificação ao reconhecimento utilizando-se métodos científicos adequados por órgão oficial de identificação, lavrando-se auto de reconhecimento e de identidade, elaborando-se laudo pericial no qual se descreverá o cadáver, com todos os sinais e indicações e os exames realizados.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão arrecadados e autenticados todos os objetos encontrados que possam ser úteis para a identificação do cadáver."

JUSTIFICAÇÃO

No passado, nos casos em que o instituto de identificação não dispunha de elementos para a identificação de um cadáver exumado, ainda se admitia o simples "reconhecimento" por testemunhas e arrecadação de objetos e, com base somente nessas informações, a lavratura de um auto de reconhecimento e de identidade pela autoridade policial.

Atualmente, com todos os avanços científicos na identificação humana, como os processos modernos de identificação por impressões digitais, arcada dentária, perfil genético e outros, não é admissível um procedimento não científico e com grande possibilidade de ocorrerem erros. É

* C D 1 9 3 2 2 5 6 5 0 0 0

imprescindível que os órgãos oficiais de identificação utilizem todos os recursos disponíveis para garantir a identidade de um cadáver, ou no mínimo, armazenar as biometrias coletadas para uma futura identificação com base científica. Após os exames específicos, os peritos dos órgãos oficiais de identificação humana deverão elaborar o relatório técnico que doutrinariamente e conforme previsão expressa no Código de Processo Penal denomina-se “laudo pericial”.

Convém lembrar a grande importância da identificação de cadáveres e todas as suas repercussões sociais, políticas e jurídicas. Familiares têm o direito de ter a certeza do ocorrido com seu ente querido e precisam da informação segura para ter acesso a inúmeras repercussões legais como pensões previdenciárias, benefícios assistenciais, seguros, etc.

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)



* C D 1 9 3 2 2 2 5 6 5 0 0 0 *